



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamentos

Matéria: Projeto de Lei nº 46/2020.

Data: 08 de Setembro de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020. "

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 46/2020, com a finalidade abrir um crédito adicional Especial no exercício de 2020 e promover alterações no PPA e da LDO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar orçamento da Secretaria Municipal de Obras Viárias, criando o elemento de despesa 449052-Equipamentos e Material Permanente, sendo necessário para a aquisição de equipamento a ser utilizado para o abastecimento de água no Bairro Campinas, com recursos vinculados ao FINISA.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica, e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de crédito especial de acordo com o art. 40, inciso III da Lei Orgânica.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art.167, inciso V da Constituição, para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e será precedida de justificativa, conforme explicitado no Ofício 54/2020.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 46/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

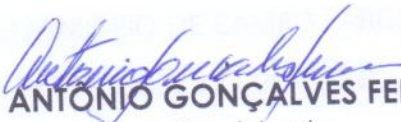
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer da Comissão de Justiça e comissão de Finanças e
Orçamento**

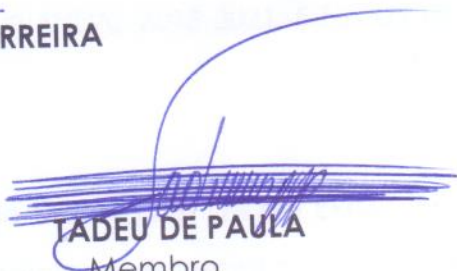
As Comissões em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2020.

Data: 08 de Setembro de 2020 Sala das Comissões, 08 de setembro de 2020.

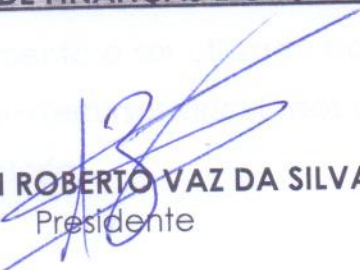
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

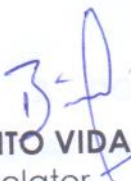

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Presidente


BENTO VIDAL
Relator

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA
Membro